



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

Praça Tancredo Neves, 56 - CEP 48.550-000

CGC 13.452.958/0001-65 - Sítio do Quinto-Bahia

PROJETO DE LEI Nº 96, de 22 DE AGOSTO DE 1.994.

"Institui o Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE, com a finalidade de prover recursos financeiros destinados à implementação de ação e serviços de saúde, no âmbito municipal na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º - O FUMSAÚDE será constituído das seguintes fontes de recursos:

I - Taxas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços, na área de Vigilância Sanitária;

II - Multas por infrações e legislação sanitária;

III - Auxílios, subvenções ou doações prestadas por organismos estaduais, federais ou privados, específicas ou oriundas de convênios ou ajustes celebrados com o Município, afetos às ações e serviços de saúde;

IV - recursos transferidos por instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, e dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídas.

V - Quaisquer outras rendas eventuais.

Parágrafo único - A Tesouraria Municipal, efetivará mensalmente, o depósito dos valores correspondentes aos recursos previstos nos incisos I e II, deste artigo, que constituirão crédito bancário especial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE", vinculada à conta única em estabelecimento bancário.

Art. 3º - O saldo positivo do FUMSAÚDE, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 4º - O FUMSAÚDE será administrado por um Conselho Curador, composto pelo Diretor da Divisão Municipal de Saúde que o presidirá.

Art. 5º - O FUMSAÚDE terá escrituração contábil e de aplicação de seus recursos e serão prestados contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma da legislação específica.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

Praça Tancredo Neves, 56 - CEP 48.550-000

CGC 13.452.958/0001-65 - Sítio do Quinto-Bahia

Art. 6º - O Plano de Ampliação do FUMSAÚDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os regulamentos decorrentes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO
FEDERADO DA BAHIA, EM 22 DE AGOSTO DE 1.994.


ERIVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO,
Prefeito Municipal.

APROVADO
Em. 22/08/1994


Câmara Municipal Sítio do Quinto

José Oliveira Santos
Presidente

em caráter de urgência urgência